

Processo: TC 007.382/2013-8
Unidade Técnica: AudTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo, relativamente às comunicações processuais, identificou-se ou não a necessidade de saneamento conforme indicado no(s) quadro(s) abaixo.

ACÓRDÃO Nº 739/2018 – TCU – Plenário (peça 350).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
Francisco José Maia de Aguiar	Responsável	Base CPF	Peça 354	Responsável excluído da relação processual. AR não encontrado. No sistema a comunicação foi encerrada como “outros”.
Liana Rangel Borges	Responsável	Base CPF	Peça 356	Responsável excluída da relação processual. AR negativo: não procurado, peça 446. Contudo, deve-se considerá-la notificada pelo ofício 2408/2018, peça 492 (AR positivo de peça 496), destinado à Construtora Girassol Ltda., uma vez que advoga a causa da PJ, peça 201, sendo a missiva recebida em seu endereço profissional/pessoal.
Maria Iêda Dantas	Responsável	-	Peças 358 e 477	Responsáveis excluídos da relação processual.
Marion Merten	Responsável	Base CPF	Peças 360 e 461	
Lest Engenharia Ltda.-ME	Responsável	Base CNPJ	Peças 364 e 412	
Nabla Construções Ltda.	Responsável	Base CNPJ	Peças 362 e 437	
José Cidrão Filho	Responsável	Base CPF	Peças 366 e 433	
Manoel Carvalho Cidrão	Responsável	-	Peças 368 e 436	
Luiz Eduardo Studart Gomes Júnior	Responsável	Base CPF	Peças 370 e 410	
Daniel Arruda de Jesus	Responsável	-	Peças 372 e 435	Responsável excluído da relação processual. AR negativo: mudou-se, peça 444.
Jardel Gonçalves da Silva	Responsável	-	Peça 374	

Jânio Keilthon Teixeira Costa	Responsável	-	Peça 376	Responsável excluído da relação processual. AR não encontrado. No sistema a comunicação foi encerrada como "outros". Há procuração nos autos à peça 102.
José Railton Teixeira Costa	Responsável	-	Peças 378 e 411	Responsável excluído da relação processual.
Ritelza Cabral Demétrio	Danielle Capistrano Rolim Mota, procuradora, peça 322	Peça 335	Peças 380 e 413	-
Édson Sá	Wilson da Silva Vicentino, procurador	Procuração, peça 113	Peças 382 e 434	-
Alexandre Costa	Ricardo Gomes de Souza Pitombeira	Substabelecimento, peça 318	Peças 455 e 467	-
Francisco Humberto Montenegro Cavalcante	Eugênio de Araújo Oliveira e Lima	Procuração, peça 90	Peças 386 e 439, em 11/5/2018	Notificação inválida: com o falecimento do responsável em 10/8/2015, a procuração de peça 90 foi extinta. Considerando que as contas do responsável foram julgadas regulares com ressalva pelo AC 519/2023-P, peça 633, deve-se dispensar o espólio ou herdeiros de comunicação formal, ante a ausência de prejuízo às partes.
Rosana Barbosa de Lima	Responsável	Base CPF, peça 450	Peças 453 e 478	-
Antônio Napoleão Leite Filgueiras	Responsável	Base CPF	Peças 406 e 417	-
Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda.	Miguel Ângelo Pinto Martins, rep. legal	Peça 14	Peças 390 e 432	-
	Responsável	Base CNPJ	Peça 463	AR negativo: peça 479.
	Miguel Ângelo Pinto Martins, rep. legal	Base CPF, peça 480	Peças 481 e 489	-
	Responsável	-	Edital 99/2018, peças 490 e 491	-
Miguel Ângelo Pinto Martins	Responsável	Peça 14	Peças 402 e 414	-
Construtora Girassol Ltda.	Liana Rangel Borges,	Procuração, peça 201	Peças 492 e 496	-

	procuradora			
Cosampa Projetos e Construções Ltda.	Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, procuradora	Procuração, peça 96	Peça 394	AR negativo: mudou-se, peça 419. Ciência tácita: oposição de recurso à peça 445.
	Rafael Pereira de Souza, procurador	Recurso à peça 445, rodapé	Peças 457 e 468	-
Virga Construções Ltda.	Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, procuradora	Procuração, peça 99	Peça 396	AR negativo: mudou-se, peça 420. Ciência tácita: oposição de recurso à peça 452.
	Rafael Pereira de Souza, procurador	Recurso à peça 452, rodapé	Peças 459 e 469	-
MTur	-	-	-	A notificar.
AECI/MTur	-	-	-	
PR/CE	Procurador-Chefe	Institucional	Peças 398 e 408	-
Juízo da 11ª Vara Federal/CE	Juiz Federal		Peças 400 e 408	-

ACÓRDÃO Nº 388/2019 – TCU – Plenário (peça 503). Embargos de declaração opostos por Cosampa Projetos e Construções Ltda. e Athos Construções Ltda. (atual denominação de Virga Construções Ltda.) em face do Acórdão 739/2018 – TCU – Plenário. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Sim.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
Ritelza Cabral Demétrio	-	-	-	Desnecessária a notificação: as contas dos responsáveis foram julgadas regulares com ressalva pelo AC 519/2023-P, peça 633.
Édson Sá	-	-	-	
Alexandre Costa	-	-	-	
Francisco Humberto Montenegro Cavalcante	-	-	-	
Rosana Barbosa de Lima	-	-	-	
Antônio Napoleão Leite Filgueiras	-	-	-	
Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda.	-	-	-	A notificar.
Miguel Ângelo Pinto Martins	-	-	-	A notificar.
Construtora Girassol Ltda.	-	-	-	A notificar.

Cosampa Projetos e Construções Ltda.	Rafael Pereira de Souza, procurador	Procuração, peça 440	Peça 510	AR negativo: peça 518.
		Recurso à peça 445, rodapé	Peças 524 e 530	Responsável excluída da relação processual.
Virga Construções Ltda.	Rafael Pereira de Souza, procurador	Procuração, peça 99	Peça 514	AR negativo: peça 519.
		Recurso à peça 452, rodapé	Peças 520 e 529	Responsável excluída da relação processual.
MTur	-	-	-	A notificar.
AECI/MTur	-	-	-	
PR/CE	-	-	-	
Juízo da 11ª Vara Federal/CE	-	-	-	

ACÓRDÃO Nº 519/2023 – TCU – Plenário (peça 633). Recursos de reconsideração, interpostos por Edson Sá, Ritelza Cabral Demétrio, Alexandre Costa, Rosana Barbosa de Lima e Antônio Napoleão Leite Filgueiras, contra o Acórdão 739/2018-TCU-Plenário. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim, peças 531/538. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido(s)? Parcialmente, no sentido de:** **a)** tornar insubsistentes os subitens 9.4, 9.5, 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão 739/2018-P em relação aos recorrentes, excluindo-os da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhes foram aplicadas nesta TCE, bem como julgando suas contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação; **b)** estender os efeitos do provimento dos presentes recursos de reconsideração a Francisco Humberto Montenegro Cavalcante, de modo que suas contas também sejam julgadas regulares com ressalva e que se tornem insubsistentes, em relação a ele, os subitens 9.4, 9.5, 9.8, 9.9 e 9.10 do Acórdão 739/2018-TCU-Plenário, excluindo-o da condenação solidária em débito e desconstituindo as penas de multa e de inabilitação que lhe foram aplicadas; **c)** manter o Acórdão 739/2018-TCU-Plenário em seus exatos termos relativamente à empresa Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda. e a Miguel Ângelo Pinto Martins; **d)** orientar a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) a reiterar o pedido de esclarecimentos, objeto do subitem 9.12 do Acórdão 739/2018-TCU-Plenário.

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação/Ciência	Análise/Falha
Ritelza Cabral Demétrio	Andrei Barbosa de Aguiar, procurador, substabelecimento à peça 575	Conecta-TCU	Peças 640 e 660	-
Édson Sá	Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, procurador, peça 498	Conecta-TCU	Peças 639 e 669	O advogado da parte não recebeu a comunicação via Conecta-TCU. Assim, a notificação foi reexpedida, via AR, que foi entregue ao destinatário, porém, sem retorno do AR ao TCU, peça 669. Deve-se dispensar nova

				comunicação, visto tratar-se de comunicação simples, devidamente entregue ao destinatário.
Alexandre Costa	Ricardo Gomes de Souza Pitombeira, substabelecimento à peça 318	Conecta-TCU	Peças 641 e 658	-
Francisco Humberto Montenegro Cavalcante	Eugênio de Araújo Oliveira e Lima	Procuração, peça 90	Peças 650 e 662, em 11/5/2018	Notificação inválida: com o falecimento do responsável em 10/8/2015, a procuração de peça 90 foi extinta. Considerando que as contas do responsável foram julgadas regulares com ressalva pelo AC 519/2023-P, peça 633, deve-se dispensar o espólio ou herdeiros de comunicação formal, ante a ausência de prejuízo às partes.
Rosana Barbosa de Lima	Rafaela Jucá Holanda, procuradora	Peça 90 do TC 029.336/2015-5	Peças 642 e 668	-
Antônio Napoleão Leite Filgueiras	Mario Marrathma Lopes de Oliveira, procurador, peça 427	Conecta-TCU	Peças 643 e 661	-
Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda.	Responsável	Base CNPJ, peça 637	Peça 649	AR negativo: peça 670.
Miguel Ângelo Pinto Martins	Responsável	Base CPF, peça 638	Peças 648 e 659	-
Construtora Girassol Ltda.	-	-	-	A notificar.
MTur	-	-	-	A notificar.
AECI/MTur	-	-	-	A notificar.
PR/CE	Procurador(a)-Chefe	Institucional	Peças 644 e 646	-
Juízo da 11ª Vara Federal/CE	Juiz(a) Federal		Peças 645 e 647	-

Responsável falecido	Inventário extrajudicial	Inventário judicial	Benefício previdenciário	Óbito antes	
				da citação/ audiência/ oitiva/ diligência	do TJ da condenação
Francisco Humberto Montenegro Cavalcante, peça 674	-	-	-	-	-

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

1) responsáveis **Francisco José Maia de Aguiar, Jardel Gonçalves da Silva, Jânio Keilthon Teixeira Costa, Francisco Humberto Montenegro Cavalcante, Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda., Miguel Ângelo Pinto Martins e Construtora Girassol Ltda.**: as supramencionadas; assim, propõem-se as medidas abaixo;

2) interessados: **Ministério do Turismo (MTur), Assessoria Especial do Controle Interno do MTur (AECI/MTur), Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE) e Juízo da 11ª Vara da Justiça Federal no Estado do Ceará (Juízo da 11ª Vara Federal/CE)**: as supramencionadas; assim, propõem-se as medidas abaixo.

Medida(s):

1) responsável **Francisco José Maia de Aguiar**:

a) notificá-lo (mera ciência) do Acórdão 739/2018-P, em seus endereços de peça 671 (RFB/Renach/TSE);

b) se frustradas as comunicações cima alvitadas, **dispensar a confecção de edital**, considerando que o responsável foi excluído da relação processual pela referida deliberação, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijulg e o MP/TCU (gabinete do procurador Marinus);

2) responsável **Jardel Gonçalves da Silva**:

a) notificá-lo (mera ciência) do Acórdão 739/2018-P, em seus endereços de peça 672 (RFB/TSE);

b) se frustradas as comunicações acima alvitadas, **dispensar a confecção de edital**, considerando que o responsável foi excluído da relação processual pela referida deliberação, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijulg e o MP/TCU (gabinete do procurador Marinus);

3) responsável **Jânio Keilthon Teixeira Costa**:

a) notificá-lo (mera ciência) do Acórdão 739/2018-P, por meio da advogada Maria Imaculada Gordiano Olivera Barbosa, em seu endereço profissional de peça 673;

b) se frustrada a comunicação acima alvitada, **dispensar a confecção de edital**, considerando que o responsável foi excluído da relação processual pela referida deliberação, conforme entendimento entre a Dicomp, Dijulg e o MP/TCU (gabinete do procurador Marinus);

4) responsável Francisco Humberto Montenegro Cavalcante (falecido):

a) considerando que as notificações dos acórdãos prolatados nos autos ao espólio ou herdeiros seriam de mera ciência, visto que o Tribunal acordou em julgar regulares com ressalva as contas do “de cujus”, dando-lhe quitação, por meio do Acórdão 519/2023-P, peça 633; **que as deliberações proferidas no processo foram publicadas no Diário Oficial da União; dessa forma, deve-se dispensar o espólio ou herdeiros de comunicação formal, ante a ausência de prejuízo às partes;**

5) responsável Goiana Construções e Prestações de Serviços Ltda.:

a) notificá-la de dívida dos Acórdãos 388/2019-P e 519/2023-P, no endereço de seu representante legal, Miguel Ângelo Pinto Martins;

b) se frustrada a comunicação acima alvitada ou se o representante legal, notificado, mantiver-se silente, deve-se providenciar o edital;

6) responsável Miguel Ângelo Pinto Martins:

a) notificá-lo de dívida do Acórdãos 388/2019-P, em seu domicílio fiscal na RFB;

7) responsável Construtora Girassol Ltda.:

a) notificá-la (mera ciência) dos Acórdãos 388/2019-P e 519/2023-P, por meio da advogada Liana Rangel Borges (procuração à peça 201);

b) se frustrada a comunicação acima alvitada, diligenciar ao último representante legal da pessoa jurídica (PJ), José Ribamar Pinheiro de Jesus, para que, no prazo de dez dias, nos termos do art. 145, § 1º, do RI/TCU, informe o endereço atualizado da advogada Liana Rangel Borges;

c) se frustrada a diligência acima alvitada ou se o representante legal, ciente, mantiver-se silente, deve-se providenciar o edital à PJ (mencionando o nome de sua advogada);

8) interessados Ministério do Turismo (MTur) e Assessoria Especial do Controle Interno do MTur (AECI/MTur):

a) notificá-los (mera ciência) de todos os acórdãos prolatados nos autos;

9) interessada Procuradoria da República no Estado do Ceará (PR/CE):

a) notificá-la (mera ciência) do Acórdão 388/2019-P;

10) interessado Juízo da 11ª Vara da Justiça Federal no Estado do Ceará (Juízo da 11ª Vara Federal/CE):

a) notificá-lo (mera ciência) do Acórdão 388/2019-P;

b) nos termos do subitem 9.4 do Acórdão 519/2023-P, reiterar o pedido de esclarecimentos, objeto do subitem 9.12 do Acórdão 739/2018-TCU-Plenário.

Segecex/Sejus/Seproc/Dicomp, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7